

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Goiânia, 28 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
PROCESSO Nº Bee 30789
ABERTURA DIA 31/03/2021 ÀS 09:00 HS

RECURSO ADMINISTRATIVO

A HEALTH SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 27.476.124/0001-02, com sede na Rua 89, Nº 717, Setor Sul, na cidade de Goiânia / Goiás, vem através, deste recurso administrativo protestar contra a empresa MEDPEJ - EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 03.155.958/0001-40, que foi declarada vencedora para o item 03 - DOPPLER VASCULAR PORTATIL, cotou um equipamento da marca: MEDPEJ, modelo: DF7001VN, ocorre que esse é um equipamento que não atende na íntegra, as solicitações do termo de referência, pois a totalidade das exigências técnicas mínimas solicitadas pelo termo de referência, o que não condiz com os fatos. Se não, vejamos;

O termo de referência solicita:

- Frequência de 10 MHz;
- Frasco de gel para contato;
- Bolsa para transporte.

Com base na documentação enviada ao órgão, faz-se notório que a empresa MEDPEJ apresenta:

- Frequência de trabalho: 8 MHz ± 10%.

E em nenhum momento a empresa MEDPEJ relata que o equipamento será entregue com o frasco de gel e a bolsa para transporte.

O equipamento solicitado é indicado para o diagnóstico e monitoração de pulsações de difícil percepção e baixa pressão sanguínea. Possibilita o diagnóstico de trombose venosa profunda, a localização de vasos para cateterização, e a tomada do Índice Tornozelo/Braquial (I.T.B.) para verificação de doença vascular periférica.

Quando um órgão solicita uma frequência de 10 mhz e o fabricante entrega um equipamento com 8 mhz significa que durante a utilização, o profissional de saúde terá uma menor frequência do sinal temporizador; isso pode levar a erros ao diagnosticar o paciente causando prejuízos à sua saúde.

O gel é uma ferramenta primordial utilizada no DOPPLER VASCULAR, pois proporciona um maior e melhor contato para avaliar a circulação dos vasos sanguíneos e o fluxo de sangue do corpo. Quando não entregamos o Doppler com o gel condutor, pode ser que a unidade hospitalar utilize o gel impróprio para o procedimento e o mesmo leva a falsos resultados.

A bolsa para transporte se faz extremamente necessária para guardar o equipamento e também ao transportá-la podemos deixar o equipamento cair e estragar.

As características citadas são primordiais para a realização do procedimento médico levando a um diagnóstico preciso. Tendo em vista que os mesmos exemplificam tamanhas eficácias, trazendo maior assertividade e celeridade para o atendimento do paciente, solicitamos a imediata desclassificação da empresa.

DO MERITO

A presente licitação, como procedimento administrativo que é, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações. Com efeito, a Lei nº 8.666/93 traz em seu bojo os princípios norteadores da licitação, insculpidos em seu art. 3º, "in verbis":

"Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifos nossos)".

A Administração Pública, em um processo de licitação, não deve desobedecer as regras que ela mesma estabeleceu no instrumento convocatório, é necessário seguir estritamente as disposições constantes do edital, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para certificar o tratamento isonômico entre os licitantes.

DO PEDIDO

Com base nos fatos, solicitamos a desclassificação imediata para o item 03 - DOPPLER VASCULAR PORTATIL, da empresa MEDPEJ - EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, tendo em vista que o equipamento ofertado não atende na íntegra as solicitações do termo de referência.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Fechar